



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 47-Centro- Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 979/2004

Coruripe, 28 de Junho de 2004

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coruripe no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Coruripe, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

- Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

epscosta

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 47-Centro- Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na sede da prefeitura municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho e o Secretário-Executivo serão designados mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§ 4º A composição do Comad será constituída com a participação de membros da prefeitura municipal, sendo 01 (um) do órgão de Saúde; 01 (um) do órgão da

epscout

[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 47-Centro- Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

educação; 01 (um) do órgão da assistência social; serão indicados por seus respectivos secretários; e os demais membros serão de indicação do plenário do Comad e de nomeação do Prefeito.

§ 5º A Comad no mínimo 3 (três) membros e no máximo 10 (dez) membros, todos nomeados pelo chefe do poder municipal.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
Praça Dr. Castro Azevedo, 47-Centro- Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, em 28 de junho de 2004.


JOAQUIM BELTÃO SIQUEIRA
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.


Edneusa Rocha Silva de Castro
Secretária de Administração